

- b) Visem a racionalização da actividade, quer no contexto da sua exploração quer no contexto da sua integração no meio envolvente;
- c) Contribuam para a competitividade do sector.

## 4.º

**Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis, para efeitos de concessão de apoio financeiro, as seguintes despesas:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Trabalhos iniciados e equipamentos adquiridos antes da apresentação da candidatura;
- c) Equipamentos dispensáveis à exequibilidade e eficácia do projecto;
- d) Aquisição de material e equipamento em segunda mão, sua instalação, montagem e reparações;
- e) Trabalhos não autorizados previamente pelas autoridades competentes;
- f) Material cuja duração seja, em média, inferior a um ano;
- g) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário;
- h) Despesas de funcionamento;
- i) Aquisição de material de escritório.

## 5.º

**Montante dos apoios**

Os apoios a conceder correspondem a uma participação do Estado de 60% do investimento elegível dos projectos e revestem a forma de ajuda financeira a fundo perdido.

## 6.º

**Apresentação das candidaturas e decisão**

1 — As candidaturas serão entregues na DGPA até 30 de Setembro, sendo objecto de decisão até 31 de Outubro do ano a que respeitam.

2 — A decisão sobre as candidaturas é da competência do membro do Governo responsável pelo sector das pescas.

3 — A comunicação da decisão que venha a recair sobre as candidaturas será efectuada pela DGPA no prazo máximo de 10 dias úteis sobre a sua emissão.

## 7.º

**Prazos para a execução dos projectos**

Os projectos aprovados têm de ser executados no prazo máximo de um ano contado a partir da data da comunicação ao beneficiário da concessão do apoio.

## 8.º

**Pagamento dos apoios**

Os apoios financeiros atribuídos têm de ser pagos até à data limite de 31 de Janeiro do ano seguinte, podendo os beneficiários optar por uma das seguintes modalidades:

- a) O apoio atribuído é pago ao beneficiário após a conclusão do projecto mediante a realização de uma vistoria pela DGPA para confirmação da respectiva execução material e apresentação

por parte do beneficiário dos documentos de despesa definitivos que comprovam o investimento realizado;

- b) O apoio atribuído é pago antes da conclusão material e financeira do projecto contra a apresentação de garantia bancária ou seguro-caução válido pelo período de um ano contado a partir da notificação da aprovação do projecto apresentado pelo beneficiário, ou por entidade que o represente, pelo valor do subsídio concedido.

## 9.º

**Libertação de garantias bancárias e seguros-caução**

A libertação das garantias bancárias ou dos seguros-caução tem lugar após a confirmação pela DGPA de que os projectos a que respeitam se encontram concluídos, mediante verificação da execução material (vistoria) e financeira (verificação dos documentos definitivos de despesa), conforme documentos apresentados pelos beneficiários.

## 10.º

**Incumprimento**

1 — A não utilização dos subsídios concedidos sem justificação aceite pelo membro do Governo responsável pelo sector das pescas determina o impedimento de apresentação de nova candidatura a apoio financeiro no âmbito deste regime no período da sua vigência.

2 — Nos casos em que se tenha verificado a libertação dos apoios e o incumprimento dos projectos por parte dos beneficiários, devem os mesmos repor nos cofres do Estado o subsídio não aplicado, acrescido dos respectivos juros legais, nos termos do disposto no artigo 559.º do Código Civil.

3 — A entrega destas verbas deve efectuar-se no prazo máximo de 15 dias úteis após a notificação do beneficiário explicitando a quantia a devolver.

4 — A não reposição deste montante no prazo indicado implica o envio do processo à repartição de finanças correspondente ao domicílio do beneficiário, para efeitos de execução.

**Despacho Normativo n.º 41/2000**

O Despacho Normativo n.º 8-A/2000, de 2 de Fevereiro, aprovou o Regulamento do SIPECA — Sistema de Incentivos à Pesca para os anos 2000 e 2001, dando continuidade ao anterior Regulamento, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 57/98, de 21 de Agosto.

Considerando que o SIPECA tem como destinatários pequenas empresas de pesca apoiando, essencialmente, projectos que visam a melhoria das condições de segurança das embarcações;

Considerando que nestas circunstâncias se justifica que o apoio directo aos projectos seja concedido com recurso à taxa mais elevada de comparticipação, por parte do Estado, admitida pelos normativos comunitários:

Determino o seguinte:

**Artigo único**

Os artigos 4.º, 5.º e 11.º do Regulamento do SIPECA — Sistema de Incentivos à Pesca, aprovado

pelo Despacho Normativo n.º 8-A/2000, de 2 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«4.º

**Despesas não elegíveis**

1 — Não são elegíveis, para efeitos de concessão de apoio financeiro, as seguintes despesas:

h) Aquisição de artes de pesca, excepto quando contemplem as artes mencionadas na alínea g) do artigo anterior, desde que:

- i) .....
- ii) O custo das mesmas não exceda 25 % do investimento previsto para o restante custo, quando se trate de novas construções e 20 % do montante máximo elegível, no caso das modernizações.

5.º

**Montantes dos apoios**

3 — A comparticipação do Estado nos custos elegíveis do projecto é fixada em 40 %.

4 — As ajudas a conceder são diminuídas, na proporção do tempo decorrido, dos montantes anteriormente concedidos há menos de cinco anos, desde que aqueles tenham sido concedidos para a mesma finalidade.

5 — Em nenhum caso o valor dos subsídios poderá ultrapassar o limite máximo da taxa de comparticipação prevista nas 'Linhas directrizes da Comissão da CE para exame dos auxílios nacionais no sector da pesca'.

11.º

**Disposições transitórias**

1 — As candidaturas apresentadas ao abrigo do Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 57/98, de 21 de Agosto, alterado pelo Despacho Normativo n.º 23-A/99, de 28 de Abril, que ainda não foram objecto de decisão, transitam para o regime previsto no presente Regulamento.

2 — As candidaturas previstas no número anterior poderão ser reformuladas pelos respectivos promotores até 31 de Agosto de 2000.»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 9 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

### Portaria n.º 724/2000

de 6 de Setembro

Pela Portaria n.º 640-C4/94 de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça da Mourela a zona de caça associativa de Covelães (processo n.º 1644-DGF), situada na freguesia de Covelães, município de Montalegre, com uma área de 700 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo pelos Ministros da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Covelães (processo n.º 1644-DGF), abrangendo vários prédios rústicos situados na freguesia de Covelães, município de Montalegre, com uma área de 700 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 640-C4/94, de 15 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 509/2000, de 25 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 11 de Agosto de 2000.

### Portaria n.º 725/2000

de 6 de Setembro

Pela Portaria n.º 640-B4/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação Desportiva e Cultural de Gondoriz a zona de caça associativa de Gondoriz (processo n.º 1641-DGF), situada na freguesia de Gondoriz, município de Arcos de Valdevez, com uma área de 1718 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Gondoriz (processo n.º 1641-DGF), abrangendo vários prédios rústicos situados na freguesia de Gondoriz, município de Arcos de Valdevez, com uma área de 1718 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 640-B4/94, de 15 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 521/2000, de 25 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Agosto de 2000. — O Ministro do Ambiente e Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 11 de Agosto de 2000.